



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.189, DE 2003

(Do Sr. Dr. Pinotti)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo nas instituições de ensino superior aos alunos de baixa renda.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7338/2002.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público concederá bolsas de estudo aos alunos de baixa renda, oriundos de escolas públicas, quando aprovados em exame vestibular das instituições privadas de ensino superior.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino superior, em colaboração com o Poder Público, disponibilizarão a relação dos alunos com comprovada dificuldade financeira.

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente lei definindo os critérios indicativos da baixa renda e estabelecendo a ordem de prioridade na concessão das bolsas de estudo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de vagas nas instituições públicas obriga os estudantes a procurarem o setor privado de ensino. O alto custo das mensalidades escolares expulsa um contingente significativo de estudantes da freqüência aos cursos superiores.

Este projeto procura incluir na comunidade universitária os alunos de baixa renda, oriundos de escolas públicas. Alunos que apresentam, comprovadamente, dificuldades econômicas e que aspiram a continuidade dos estudos, a profissionalização e a independência sócio-econômica.

Temos, hoje, no País mais de três milhões de alunos matriculados nos cursos de graduação, sendo que destes, dois terços estão em escolas privadas, distribuídas em 1.208 instituições de educação superior. As instituições públicas no âmbito federal, estadual e municipal perfazem apenas 183 estabelecimentos.

É uma realidade sofrível, não só pelo número de alunos matriculados na educação superior em proporção à população, mas também pelo número reduzido de alunos nas instituições públicas de ensino.

Outra dificuldade real é a conclusão do curso para os alunos nas instituições privadas. Muitos desistem ao longo do curso e outros precisam realizá-lo por etapas.

Com esta iniciativa pretendemos democratizar o acesso à universidade, ao tempo em que contribuímos para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2003.

Deputado **DR. PINOTTI**

FIM DO DOCUMENTO